

# AUTÓGRAFO Nº AUT-136/2015 CONFORME PROCESSO-400/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 29/10/2015 11:45:48**Protocolado por:** Débora Geib

**O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso de imóvel público, situado a Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, Condomínio Boulevard São Pedro, matriculado no CRI sob o nº 29.692, nesta cidade, destinado a implantação e exploração do Museu do Festival de Cinema de Gramado.

§1º Será objeto de processo licitatório, o espaço público com área total de 584,37m<sup>2</sup>, no local mencionado no Artigo 1º da presente lei.

§2º No local também poderá ser instalado uma loja de venda de souvenirs e uma cafeteria.

**§ 3º A cafeteria, citada no parágrafo 2º, não poderá ocupar área superior a 64m<sup>2</sup> do total da área privativa do Museu. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 001/2015)**

**§ 4º A loja de venda de souvenirs citada no parágrafo 2º, não poderá ocupar área superior a 28,8m<sup>2</sup> do total da área privativa do Museu. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 001/2015)**

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, através da realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Todas as despesas decorrentes para a implantação, funcionamento e manutenção do Museu serão de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de responsabilidade do concessionário.

**Art. 3º** O valor mensal a ser pago pela concessão da área no Artigo 1º, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município, integrarão na sua totalidade os Fundos Municipais de Turismo e de Cultura, na seguinte proporção:

I – 20% para o Fundo Municipal de Cultura;

II – 80% para o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º** A concessão visa à implantação e exploração pelo Concessionário do imóvel denominado "Museu do Festival de Cinema de Gramado", mediante edital de Concorrência Pública lançado pela Municipalidade, para fins de implantação e exploração comercial, com o objetivo de tornar a área um atrativo turístico para o Município de Gramado.

**Parágrafo único. Todo o acervo físico e/ou digital já existente ou produzido pelo concessionário passa a ser automaticamente de propriedade do Município. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 002/2015)**

**Art. 5º** Compete ao Município estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções e o disposto na Lei Municipal nº 3.257 de 20 de maio de 2014, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 29 de Outubro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**